

LEGISLAÇÃO PERTINENTE PARA A REDE PROCON

Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020

(Cria a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor)



Portaria 02/22

(Regulamenta o Procedimento Extrajudicial Eletrônico)



Portaria 03/22

(Regulamenta o parcelamento de débitos)



Portaria 04/22

(Dispõe sobre a aplicação do critério de dupla visita para lavratura de auto de atividade de baixo risco)



CONHEÇA A ESCOLA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A Escola de Defesa do Consumidor foi instituída pelo Ato PGJ nº 662/2017 com a finalidade de finalidade planejar, coordenar, promover, orientar e controlar a execução das atividades de educação para o consumo desse órgão destinados a consumidores e fornecedores. Dada a importância da educação a consumidores e fornecedores para fins de prevenção de infrações, sua atuação foi erigida à condição de estratégica no âmbito do PEI – Planejamento Estratégico Institucional do MPPI.

A EEDC também presta importante papel na produção de Notas Técnicas para orientação do Sistema Estadual do Consumidor em temas relevantes, bem como na disponibilização de cursos para Procons e Promotorias de Justiça.

Conheça o site: bit.ly/escola-consumidor



Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor

Polos Regionais



PROCON



PROCON

SOBRE A REDE DE PROMOTORIAS

A **Rede de Promotorias de Defesa do Consumidor** foi criada pelo Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020 e é composta por, no mínimo, 1 membro de cada regional.

A Rede de Promotorias, juntamente com o Procon/MPPI, cuida da Política Estadual de Defesa do Consumidor e visa a atuação integrada do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC).

IMPORTÂNCIA DO TRABALHO EM REDE

A Lei Estadual nº 36/2004 encarregou o Procon/MPPI de manter a coordenação do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, estrutura que engloba Promotorias de Justiça e Procons.

Em virtude do Ato PGJ Procon nº 04/2020, que dividiu o Estado em 9 regionais e instituiu a gestão em rede no âmbito da defesa do consumidor, o Procon deve procurar tomar decisões aproveitando a expertise e particularidades locais trazidas por cada regional.

A ideia é incrementar a legitimidade, eficiência e sustentabilidade das decisões, otimizando ainda a integração do sistema.

MATERIAL DE APOIO



Acesse pelo QR Code a página da Rede Procon no site do Ministério Público do Piauí e tenha acesso a modelo de peças, kits de atuação, painel de peças por movimento e outros materiais.

Acesse também pelo link:
mppi.mp.br/internet/procon/rede-procon



PLANILHA DE CÁLCULO DE MULTAS



Graças à Lei Estadual nº 36/2004, o Ministério Público detém Poder de Polícia para aplicar a sanção de multa prevista no art. 56, I do CDC. Embora do Código de Defesa do Consumidor não tenha tornado obrigatório o uso de critérios matemáticos predefinidos para realizar a dosimetria da multa, a experiência mostrou que é conveniente adotar tal parâmetro, tendo em vista a segurança jurídica.

A metodologia adotada pelo Ato PGJ/PROCON 04/2020, obrigatória no âmbito do MPPI, estabelece que os critérios de gravidade da infração, condição econômica do fornecedor e vantagem auferida gerarão uma multa base, a qual será submetida a condições atenuantes e agravantes. O resultado será o valor da multa que seria devida caso apenas um consumidor fosse afetado. O referido Ato também traz critérios para projetar o valor da multa individual à dimensão coletiva, estimando o número de consumidores afetados, de forma a gerar o valor final da multa.

Esse valor será usado no momento da proposta de Transação Administrativa, onde o fornecedor poderá obter desconto de até 60% e parcelamento. Caso o fornecedor opte por não realizar a transação e haja decisão de aplicação de multa, o fornecedor poderá optar por não oferecer recurso à Junta Recursal e efetuar pagamento à vista, com desconto de 50%.